

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2024/ANA
Documento nº 02500.060062/2024-41

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA) E O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS (IGAM), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA)**, com sede em Brasília/DF, no Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada pela Diretora-Presidente, VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS, nomeada pelo Decreto de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 71-A, Seção 2 – Extra A, de 13 de abril de 2022, e

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS (IGAM)**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia João Paulo II, 4143, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º e 2º andares, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, neste ato representado por seu Diretor Geral, MARCELO DA FONSECA, designado por Ato do Governador do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 2020, publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais, de 22 de setembro de 2020.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Acordo), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo ANA nº 02501.003982/2023-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, é a cooperação mútua entre a ANA e o IGAM, o apoio ao planejamento e à promoção de ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações no Estado de Minas Gerais, envolvendo intercâmbio de dados e informações técnico-científicas e capacitação, visando apoiar o funcionamento da Sala de Situação, incluindo o Programa Monitor de Secas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. São objetivos específicos na execução deste Acordo:

- I - a cooperação no desenvolvimento de ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações;
- II - a interação entre especialistas e a organização conjunta de eventos de capacitação; e
- III - a integração e a articulação interinstitucional na implementação, operação e desenvolvimento do Programa Monitor de Secas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) promover o intercâmbio de informações técnicas e das redes de monitoramento hidrometeorológico relacionadas ao desenvolvimento das atividades da Sala de Situação e à prevenção de eventos hidrológicos críticos; e
- n) cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados à prevenção de eventos hidrológicos críticos, bem como ao seu monitoramento.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANA:

- a) capacitar equipes do Estado na operação da Sala de Situação e seus sistemas de prevenção e minimização de efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações);
- b) promover e participar do processo de melhoria da escala e atualização dos mapas de vulnerabilidade a inundações, integrantes do Atlas de Vulnerabilidade a Inundações, e disponibilizá-los no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;
- c) apoiar os Estados no desenvolvimento de produtos e estratégias que visem à prevenção e à minimização de efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações); e
- d) apoiar o Estado no papel que couber à instituição estadual como partícipe do Programa Monitor de Secas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IGAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IGAM:

- a) participar de treinamentos ofertados pela ANA sobre a operação da Sala de Situação e seus sistemas de prevenção e minimização de efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações);
- b) promover e participar da implantação de sistemas que visem à prevenção e minimização dos efeitos de eventos hidrológicos críticos e do intercâmbio de informações, inclusive daquelas geradas pelos sistemas de alerta já implantados e sob responsabilidade dessa entidade;
- c) estruturar e manter equipes de escritório própria ou de apoio para operação de sistemas que visem à prevenção e minimização dos efeitos de eventos hidrológicos críticos, bem como destinar local e estrutura apropriada para o funcionamento da Sala de Situação ou centro de monitoramento do Estado;

- d) promover e participar do processo de melhoria da escala e atualização dos mapas de vulnerabilidade a inundações, integrantes do Atlas de Vulnerabilidade a Inundações, e disponibilizá-los no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos; e
- e) participar do Programa Monitor de Secas no papel que lhe couber, em articulação com a instituição central (ANA), visando à elaboração do mapa mensal e sua utilização para o monitoramento e gestão de secas no Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os servidores decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. A ANA poderá transferir ao partícipe, por meio de instrumento específico, equipamentos para uso exclusivo em atividades da Sala de Situação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a proteção à privacidade dos titulares de dados pessoais e atendimento das diretrizes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e boas práticas, a ANA e o IGAM obrigam-se a:

- a) tratar, usar e atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- b) manter os dados pessoais armazenados apenas durante o período estritamente necessário à execução das finalidades contratuais previstas ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura;
- c) quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-los em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima;
- d) aplicar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra alteração, perda, difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados ou estranhos à essa relação contratual, bem como contra qualquer outra forma de tratamento irregular;
- e) informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

- f) garantir que os titulares de dados pessoais tenham acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados mediante requerimento;
- g) assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste contrato tenham ciência e cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;
- h) fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade aos responsáveis pela execução do acordo de cooperação, garantindo assim a implementação de Boas Práticas e da Governança, nos termos dos art. 50 e 51 da Lei nº 13.709, de 2018; e
- i) responsabilizar-se caso deem causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
MARCELO DA FONSECA
Instituto Mineiro de Gestão das Águas